



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 043-CONSUP/IFAM, 30 de setembro de 2014.*

Que aprova o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisa Científica Aplicada a Inovação Tecnológica – PADCIT no âmbito do Instituto Federal do Amazonas.

O Reitor – Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a realização da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, conforme Ofício Circular nº 011-CONSUP/IFAM, de 15 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Despacho nº 19-GR/CS/IFAM, encaminhando o processo de nº 23443.002051/2014-76, referente à minuta do PADCIT para relatoria do conselheiro Erlison Soares Lima;

CONSIDERANDO o parecer favorável do conselheiro relator Erlison Soares Lima, com as ressalvas ajustadas ao texto da minuta do PADCIT, discutidas, votadas e aprovadas no plenário da 19ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade do colegiado em favor do parecer do relator, em sessão da 19ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 19 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisa Científica Aplicada a Inovação Tecnológica - PADCIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, aprovado de acordo com o parecer do conselheiro relator Erlison Soares Lima, conforme consta no processo nº 23443.002051/2014-76, que com esta baixa.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**

*Reeditada de acordo com o parecer do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – PADFIT, aprovada pela Resolução nº 043-CONSUP/IFAM, de 30 de setembro de 2014.

**Capítulo I
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisa Científica Aplicada a Inovação Tecnológica (PADFIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), que tem por finalidade apoiar financeiramente, na forma de concessão de Bolsa Produtividade em pesquisa aplicada a inovação tecnológica e auxílio aos projetos de pesquisa científica aplicada a inovação tecnológica, baseada na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inciso III do Art. 7º, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disposto no seu art. 77º, § 2º, o disposto no inciso VII do art. 21º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no artigo 7º, nos seus incisos I e II, e § 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, Resolução nº13 CONSUP de 02 de junho de 2014 e Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º. O PADFIT é destinado aos servidores pesquisadores técnico-administrativos e docentes do quadro permanente de dedicação exclusiva do IFAM, com titulação de Mestre ou Doutor, com experiência comprovada em pesquisa científica, em desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovação.

Parágrafo único: - Excepcionalmente, este PADFIT também se destina a Pesquisador Externo com título de doutor, de reconhecido mérito científico e tecnológico, conforme o disposto no artigo 7º, incisos I e II, e § 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**Capítulo II
Dos Objetivos**

Art. 3º. O PADFIT/IFAM tem por objetivo:

- I. incentivar a pesquisa científica, e de inovação tecnológica, ampliando a produção acadêmico-científico cultural na Instituição;
- II. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, que tenha comprovado impacto e/ou utilidade, e que esteja consonante com as necessidades e interesses sociais e institucionais;
- III. estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação dos Grupos de Pesquisa;
- IV. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual, possibilitando a integração com o setor produtivo;
- V. contribuir para a transformação e consolidação do IFAM como centro de referência em pesquisa e inovação;
- VI. propiciar a participação de pesquisador de reconhecido mérito científico no desenvolvimento científico de soluções tecnológicas e de inovação no IFAM.



Capítulo III Da Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Apoio ao Projeto

Art. 4º. As Bolsas de Apoio ao Desenvolvimento Científico e de Inovação Tecnológica (BIDCIT) são divididas em duas modalidades:

- I - Modalidade PQ – A – Pesquisador com título de Doutor;
- II - Modalidade PQ – B – Pesquisador com título de Mestre.

Art. 5º. O quantitativo de bolsas, a forma de pagamento, os valores previstos para as concessões, o prazo de duração e o valor do auxílio ao projeto serão definidos anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) com anuência da Reitoria e especificado em edital.

Parágrafo único: - A bolsa não poderá resultar em percepção de remuneração maior do que estabelecido como teto do funcionalismo público, conforme preceitua o art. 37, XI da Constituição Federal.

Capítulo IV Dos Requisitos

Art. 6º. São requisitos para se submeter ao **PADCIT**:

- I. ser servidor técnico-administrativo ou docente em regime de Dedicção Exclusiva do Quadro Permanente de pessoal do IFAM com titulação de mestre ou doutor;
- II. ser professor visitante, conforme Resolução nº 013 CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2014;
- III - não ser beneficiário de outros tipos de bolsas de produtividade em pesquisa de agências de fomento nacionais, como o CNPq, CAPES ou FAP's;
- IV- ter reconhecida produção científica, cultural e/ou tecnológica na área do projeto;
- V - não se encontrar afastado ou de licença remunerada ou para interesse particular;
- VI - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais ou com qualquer outra atividade no âmbito do IFAM;
- VII - não ter sido penalizado por processo administrativo disciplinar PAD no âmbito do IFAM nos últimos 2 anos;
- VIII - ser orientador e/ou coordenador nos programas de iniciação científico-tecnológica no IFAM;
- IX - participar de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFAM;
- X - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- XI - ser pesquisador externo com reconhecido mérito científico que atenda aos dispositivos do Art. 2º parágrafo único e Art.8º deste regulamento e aos seguintes requisitos:
 - a - ser portador do título de doutor;
 - b - pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação;
 - c - ter produção científica de notória relevância nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único: - A manutenção do pagamento da Bolsa do **PADCIT** está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no caput e seus incisos e a existência de orçamento para esta finalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo V
Da Solicitação

Art. 7º. A solicitação de bolsa **PADCIT** deverá ser feita por meio da submissão de projeto de pesquisa ao edital específico publicado pela PR-PPGI, contendo os seguintes documentos para efetivação de inscrição:

- a) formulário I - específico para submissão do projeto de pesquisa, preenchido de acordo com modelo próprio indicado no edital;
- b) parecer da direção-geral do campus, informando a viabilidade de carga horária para os pesquisadores envolvidos e a disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos para o desenvolvimento do projeto;
- c) comprovação de atualização do currículo, na plataforma Lattes/CNPq;
- d) termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo próprio indicado no edital.

Parágrafo único: - Submissões com documentação incompleta ou protocolada fora do prazo estabelecido em edital serão desconsideradas.

Art. 8º. No caso de necessidade do campus desenvolver projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica de excepcional interesse público, o Diretor Geral do campus deverá solicitar abertura de edital para a PR-PPGI e disponibilizar no seu orçamento o recurso destinado ao pagamento da bolsa produtividade e auxílio ao projeto, para pesquisador externo, desde que comprovada a **não existência do perfil Técnico Científico do pesquisador no quadro efetivo do campus.**

Parágrafo único: - A seleção para pesquisador externo ocorrerá mediante abertura de edital específico atendendo ao Art.6º, inciso XI desta resolução.

Capítulo VI
Da Seleção

Art. 9º. As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas, pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) e consultores *ad hoc* indicados pela PR-PPGI, segundo os seguintes aspectos:

- I - análise documental, a qual consistirá no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e dos prazos previstos em edital;
- II - mérito técnico-científico, cultural, social e ético do projeto, bem como da adequação orçamentária, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso mínimo de 50% na pontuação;
- III - produção intelectual do pesquisador/coordenador do projeto com base no Currículo Lattes, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso máximo de 30% na pontuação;
- IV - aprovação em programas de iniciação científica do IFAM, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso mínimo de 20% na pontuação, exceto no caso de pesquisador externo que terá como pontuação sua participação em Programas de Iniciação Científica em outra Instituição;
- V - para a avaliação da produção intelectual do orientador do projeto será considerada a produção nos últimos cinco (5) anos;
- VI - para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II, III e IV, deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. O enquadramento “Pesquisador Externo” tratado no Art.8º desse regulamento, será feito a critério do CPPI, nos termos definidos em edital elaborado pela PR-PPGI e terá como base a análise de currículo da plataforma *Lattes* e atendendo, no que couber, aos critérios estabelecidos nesse regimento.

Art. 11. A distribuição do quantitativo de bolsas e/ou auxílios será feito através da ordem decrescente de média obtida após a classificação (ranqueamento) dos projetos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAM e consultores *ad hoc* até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

Capítulo VII
Dos Benefícios

Art. 12. O pesquisador selecionado como Bolsista de Produtividade em Pesquisa fará jus aos seguintes benefícios:

- I - bolsa de produtividade em pesquisa, paga ao proponente mediante depósito mensal em conta bancária durante um período de 12 meses;
- II - adicional de bancada (auxílio financeiro ao projeto), pago ao proponente, mediante depósito em conta bancária exclusiva para a movimentação do recurso - Conta Pesquisador;
- III - uma bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação no valor de R\$ 400,00, baseado no Programa de Iniciação Científica do IFAM (PIBIC/IFAM), paga ao bolsista, mediante depósito mensal em conta bancária, durante o período de 12 meses;
- IV - a bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) concedida é destinada exclusivamente ao aluno dos cursos de graduação do IFAM, indicados pelo pesquisador, e que participem das atividades do Projeto de Pesquisa.

Capítulo VIII
Das obrigações e Compromissos do Bolsista

Art. 13. São obrigações do coordenador (bolsista) do projeto:

- I - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas no plano de trabalho;
- II - orientar alunos de iniciação científica / tecnológica e/ou de pós-graduação;
- III - emitir parecer em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pela PR-PPGI;
- IV - divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFAM, observando as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFAM;
- V - submeter no mínimo um artigo científico, com os resultados obtidos na pesquisa, em periódicos científicos *Qualis* A ou B1, B2 e B3 em até um (01) ano de recebimento da bolsa;
- VI - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de iniciação científica;
- VII - apresentar a coordenação de pesquisa do campus os resultados parciais da pesquisa, no sexto mês de vigência do período da bolsa do PADCIT;
- VIII - apresentar Relatório Técnico Científico à coordenação de pesquisa do campus e à PR-PPGI, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IX - assinar o Termo de Compromisso com o IFAM, comprometendo-se a cumprir os prazos estabelecidos para encaminhamento de relatórios e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas e/ou resultantes do desenvolvimento do projeto;

X - executar o projeto de pesquisa na forma que tiver sido aprovado ou solicitar alterações necessárias ao CPPI, com as devidas justificativas;

XI - dedicar vinte (20) horas semanais ao projeto de pesquisa para pesquisador do quadro efetivo do IFAM e quarenta (40) horas semanais, para o caso de pesquisador externo;

XII - é vedada a utilização dos recursos na aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes no plano de aplicação do projeto aprovado no ato da concessão.

Parágrafo único: Em toda divulgação dos resultados da pesquisa, o coordenador (bolsista) deverá, obrigatoriamente, indicar o IFAM como sua Instituição de vínculo profissional e fazer referência ao PADCIT como responsável pelo incentivo à pesquisa e a inovação tecnológica.

Art. 14. O bolsista/pesquisador do Projeto deverá comunicar, imediatamente, à PR-PPGI quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto de Pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

Art. 15. No caso de abandono do projeto o coordenador/pesquisador responderá administrativamente e criminalmente, ressarcindo a instituição de todo recurso recebido com juros e correção monetária, e ficará impedido de participar de novos editais no IFAM.

Art. 16. É vedado ao bolsista PADCIT transferir o benefício da Bolsa a outro pesquisador do projeto beneficiado, salvo nas situações em que ocorrer a substituição do Coordenador do Projeto de Pesquisa, em virtude de impedimento definitivo por morte ou doença.

Parágrafo único - O pedido de substituição será analisado e respaldado pelo CPPI, que deverá ser consultado para proceder à avaliação e à emissão de parecer final.

Art. 17. Produtos ou processos gerados a partir do projeto de pesquisa contemplado com a bolsa de produtividade e que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria sobre o que concerne à sua titularidade, conforme previsto na regulamentação vigente específica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFAM.

Art. 18. Os recursos concedidos deverão ser aplicados, exclusivamente, na aquisição de materiais de consumo, aquisição de equipamentos de pequeno porte ou pagamento de serviço de terceiros relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes.

Art. 19. Todos os equipamentos de pequeno porte adquiridos devem ser mantidos na unidade de desenvolvimento do projeto após o seu encerramento.

Parágrafo único: - Em caso de desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa, o material adquirido permanece na unidade de desenvolvimento do projeto.

Art. 20. O bolsista é obrigado a prestar contas do apoio financeiro ao projeto após o término do período de execução do mesmo, contendo todas as notas fiscais originais (em nome do bolsista/coordenador).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º - Notas fiscais de aquisições efetuadas antes da data do depósito bancário do auxílio ao projeto e um ano após, não serão aceitas na prestação de contas.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser encaminhada à PR-PPGI, via protocolo, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o prazo final da execução do projeto e a sua quitação será declarada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 21. A não apresentação da prestação de contas acarretará no impedimento do bolsista em concorrer a outros editais de fomento no IFAM e devolução dos recursos aos cofres da união sem prejuízo das sanções cabíveis.

Capítulo IX **Das Obrigações e Compromissos do IFAM**

Art. 22. Viabilizar o pagamento da bolsa PADCIT e do auxílio ao projeto de pesquisa.

Art. 23. É de obrigação do campus destinar recurso financeiro para o pagamento da bolsa para pesquisador externo e auxílio ao projeto.

Art. 24. Acompanhar o plano de trabalho na realização da pesquisa, assim como organizar o registro de frequência.

Art. 25. É obrigação do campus garantir a infraestrutura de apoio à execução dos projetos.

Art. 26. Promover encontros internos com o objetivo de socializar os resultados das pesquisas desenvolvidas no PADCIT.

Capítulo X **Do Acompanhamento e Avaliação**

Art. 27. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade da PR-PPGI.

Art. 28. O orientador de projeto que não participar do processo de avaliação descrito no Regulamento do PADCIT, ou tiver o relatório final reprovado, ou não entregue nos prazos estabelecidos, torna-se inadimplente e impedido de participar de novos editais da PR-PPGI, além de sofrer outras penalidades previstas em Lei.

Art. 29. Projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica financiada por agências de fomento externo sem bolsa poderão ser submetidos ao edital do PADCIT.

Capítulo XI **Aspectos Éticos e Legais da Pesquisa**

Art. 30. Projetos de pesquisa clínica, epidemiológica ou no âmbito das ciências humanas, que envolvam experimentação com seres humanos e animais devem observar as exigências da Resolução nº 466/2012 e Lei nº 11.794/2008 do Conselho Nacional de Saúde, Resoluções nº 37 e nº 38 CONSUP/IFAM Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos e de Uso de Animais, anexando o Parecer de uma Comissão de Ética em Pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único: Quando envolver produtos transgênicos, o Certificado de Qualidade de Biossegurança deverá ser apresentado, conforme o **Decreto 1.752/95 do Ministério da Ciência e Tecnologia**.

Art. 31. As demais autorizações/permissões de caráter ético e/ou legal que se façam necessárias deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas como documentação complementar.

Capítulo XII
Das Disposições Finais

Art. 32. A Bolsa PADCIT poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da PR-PPGI, em função do não atendimento ao disposto nesta resolução.

Art. 33. Não haverá pagamento retroativo de bolsas PADCIT que, por algum motivo tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 34. Os beneficiários do PADCIT deverão ressarcir ao IFAM por eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único: Os valores pagos indevidamente serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa.

Art. 35. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução integral dos valores pagos ao bolsista do PADCIT, além da abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 36. O IFAM se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas do PADCIT informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 37. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e resolvidos no âmbito do CPPI.

Art. 38. O Presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

*Reeditada de acordo com o parecer do conselheiro relator.